



PARECER ÚNICO Nº 334/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08728/2010/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água (Rio Manso)- Uso Insignificante	0759/2013	Autorizada
Captação de água (Poço Manual)- Uso Insignificante	0758/2013	Autorizada
Reserva Legal	09276/2013	Averbada

EMPREENDEDOR: Igor Pereira Queiroz	CPF: 053.563.666-04	
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Olhos D'Água	CNPJ: 10.745.377/0001-23	
MUNICÍPIO: Rio Manso	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 20º 19' 02,76" LONG/X 44º 19' 51,99"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Área de Proteção Especial Rio Manso		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF3	SUB-BACIA: Rio Manso	
CÓDIGO: B- 01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica	CLASSE: 1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Terra Consultoria Ambiental/Mary das Graças Gregório		REGISTRO: CREA MG - 87815 ART - 14201200000000754649
RELATÓRIO DE VISTORIA: 93616/2013		DATA: 11/03/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
João Pedro Silva Procópio – Analista Ambiental (Gestor)	1312077-9	
Elenice Azevedo Andrade – Analista Ambiental	1250805-7	
Roseli Aparecida Ferreira – Analista Ambiental	1312400-3	
Angélica de Araújo de Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1213696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1220033-3	



1. Introdução

A empresa Cerâmica Olhos D'água Ltda., localizada na Fazenda Olhos D'água, no município de Rio Manso/MG, formalizou junto a SUPRAM CM em 23 de janeiro de 2012, o processo de licenciamento ambiental visando a Licença de Operação Corretiva- LOC para atividade de "Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica" e "utilização de pó de balão como insumo na fabricação de tijolo"

As atividades da Cerâmica Olhos D'Água Ltda. iniciaram em 03 de abril de 2009, sem as devidas licenças ambientais, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 43626/2014 e conseqüentemente as atividades foram suspensas. Salienta-se, que em 2011, o mesmo empreendimento havia sido autuado pela Polícia Militar por operar sem AAF e o empreendedor não suspendeu a operação de sua atividade, ampliou e continuou a operação de forma irregular.

De acordo a Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004, a atividade objeto do licenciamento enquadra-se nos códigos **B-01-03-1** (Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica) e **F-05-15-0** (Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas). Assim, baseando nas variáveis de enquadramento dos respectivos códigos, área útil e numero de empregados, o empreendimento foi enquadrado como **classe 3**.

O presente parecer foi elaborado baseando nas informações apresentadas no Relatório de Controle Ambiental - RCA e no Plano de Controle Ambiental - PCA, ambos desenvolvidos pela Engenheira Civil Mary das Graças Gregório - ART 1420120000000754649 de 12 de setembro de 2012.

A vistoria técnica na empresa ocorreu em 11 de março de 2013. No decorrer da vistoria foram registradas não-conformidades (ausência monitoramento das emissões atmosféricas), por este motivo, no dia 26 de março de 2013 foram geradas as informações complementares visando a adequação das inconformidades. Tais informações foram protocolizadas junto à SUPRAM CM no dia 27 de agosto de 2013 e cumpriram as adequações solicitadas.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão esta situado no atual espaço físico desde 03 de abril de 2009, atualmente a empresa apresenta 12 colaboradores atuando de segunda á sexta-feira das 07:00 ás



16:20 horas e aos sábados das 07:00 às 11:20 horas. Para o desenvolvimento das atividades a empresa dispõe de uma área útil de 1,96 ha.

A Cerâmica Olhos D'água Ltda., é uma empresa que desenvolve a atividade de fabricação de tijolos de barro cozido em percentual de 90% (noventa por cento) de argila e de insumo "pó de balão e lama de alto-forno" em percentual de 10% (dez por cento) originário de Siderúrgicas da Região. A produção atual é de aproximadamente 12.000 ton./ano de matéria-prima processada, ou seja, 92% da capacidade atual instalada que é de 13.000 ton./ano.

No quadro 01 segue a relação das empresas fornecedoras de Matéria-Prima e insumos.

Quadro 01- relação das matérias-primas utilizadas no processo produtivo da empresa e a situação atual de cada empresa receptoras no que tange a questão ambiental.

Matéria Prima/ Insumos	Empresa	Situação da Licença Ambiental
Argila	José Celestino de Melo	Apresenta o documento AAF nº 01754/2011, válida até 20/05/2015.
Pó de balão	Á contratar	Será objeto de condicionante deste parecer a apresentação em 30 dias da licença ambiental da empresa responsável por fornecer o pó de balão, acompanhada de documento comprobatório do fornecimento.
Lenha	Fabiola Guimarães Soares	A lenha fornecida apresentou situação de regularidade conforme o DAE- Documento de Arrecadação Estadual nº 5400319186708 referente a 25 m ³ de floresta plantada (Eucalipto), datado em 05/09/2013.
	Regiane Moreira Ribeiro	A lenha fornecida apresentou situação de regularidade conforme o GCA- Guia de Controle Ambiental nº 2255331 vinculado a autorização florestal nº 0017813-D referente a 30 m ³ de lenha nativa, datado em 23/08/2013.

O consumo estimado da lenha na empresa é de 30 a 40 m³/mês.

A área de armazenamento das matérias primas/ insumos indicados no quadro 01 são próximas do início do processo produtivo. A argila e o pó de balão, ambos encontram-se armazenados próximo ao caixão alimentador, ressalta-se que a área de armazenamento de o pó de balão é caracterizado por cobertura enquanto a argila é disposta em uma área aberta. Já as lenhas são dispostas próximo aos fornos, em uma área coberta.



Em relação aos maquinários utilizados para a produção de tijolos, a empresa conta com 03 esteiras transportadoras, 01 maromba, 01 bomba a vácuo, 07 estufas, 01 máquina de corte, 16 carrinhos de mão, 01 misturador, 01 laminador, 01 caixão alimentador e 3 fornos.

A energia utilizada é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG cujo consumo médio mensal é de aproximadamente 5.200 kWh.

A fonte de abastecimento de água no empreendimento se deve a dois pontos, captação superficial no Rio Manso e de uma cisterna, totalizando o consumo mensal de 11 m³. No item 4 deste parecer é descrito a situação dos processo de outorga.

2.1. Processo Produtivo

Conforme exposto no Relatório de Controle Ambiental- RCA o processo produtivo se inicia na caixa de alimentação, onde se faz a mistura dos materiais (argila, pó de balão). Da caixa de alimentação, o material é transportado através de uma correia transportadora automática, que conduzirá o mesmo até o misturador.

No misturador é controlada a umidade, efetuando-se a mistura das argilas. Do misturador, a argila desce por gravidade ao laminador, que tem por objetivo reduzir a argila pastosa em lâminas finas, fazendo-a passar entre dois cilindros de ferro fundido que, além de triturarem por esmagamento todas as pedras ou torrões ainda não desfeitos, produzem mais uma mistura.

O material laminado é transportado por uma esteira automática até a maromba (máquina de fabricação de tijolos), a vácuo, onde caçadores/alimentadores forçam-no a passar através das grelhas, fragmentando-o em pequenas porções nas quais se processa a desaeração, reduzindo, ao mínimo, o ar contido ou incluído na massa cerâmica pela ação das misturas e água agregada.

Posteriormente, caindo no parafuso-sem-fim, a argila é impedida de seguir para frente, passa através da câmara de vácuo e depois através dos orifícios da boquinha, modelando os tijolos. O bloco de argila extrusada (já em forma), saindo da boquinha, corre sobre os rolos da máquina cortadora e é automaticamente cortado em tamanhos pré-fixados, que correspondem ao comprimento dos tijolos furados.

Os tijolos cortados são classificados fazendo-o retornar à maromba as peças refugadas. As demais peças são transportadas por esteira rolante às estantes de secagem, carregadas manualmente.



Nelas, permanecerão para secagem natural por um período médio de 10 dias com tempo frio/úmido. O tempo de secagem pode ser reduzido para aproximadamente 72 horas, se for utilizada secagem artificial (cadeira+exaustores).

Após secagem, as peças são manualmente transportadas até os fornos e empilhadas a fim de que a queima se processe de forma homogênea em todas as peças. Após o cozimento, as peças deverão descansar até que adquiram a temperatura ambiente, sendo, então, encaminhadas para o controle de qualidade e posteriormente para a expedição e consumo.

3. Caracterização Ambiental

Em consulta realizada no Sistema Integrado de Informação Ambiental- SIAM, a partir das coordenadas geográficas do empreendimento, Latitude: 20°19'02,76" Sul e Longitude: 44°19'51.99" Oeste, verificou-se que a Cerâmica esta inserida dentro da unidade de conservação APE- Área de Proteção Especial Rio Manso. O órgão gestor da Unidade de Conservação, a COPASA, concedeu anuência através do ofício 116/2013 emitido em 09 de abril de 2013 com a ressalva de cumprimento das condicionantes impostas pelo órgão ambiental.

3.1. Área e Preservação Permanente - APP

Durante análise deste processo, e verificado in loco pela vistoria técnica da SUPRAM CM observou-se, que uma pequena parcela da área do galpão bem como a garagem foram construídas na área de APP.

A construção da garagem ocorreu no ano de 2009, por este motivo, durante a vistoria da PMMG no ano de 2011 foi lavrado o Auto de Infração, AI nº 128357, caracterizando a intervenção na APP. Destaca-se, que deverá o empreendedor retirar as edificações implantadas irregularmente, bem como recuperar a área, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

Em relação à intervenção do galpão, a empresa apresentou um Laudo Técnico elaborado pelo Tecnólogo Junio Peixoto Damaso, ART 1420140000001630966, indicando através de fotos que a intervenção ocorreu antes 22 de julho 2008, assim, comprovando então, que trata-se de uso antrópico consolidado, nos termos da Lei nº 20.922/2013.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



Para o atendimento da demanda hídrica no empreendimento conforme informado nos Estudos Ambientais é necessária uma vazão de aproximadamente 11 m³/mês, obtida por meio dos processos de uso insignificante nº 758/2013 e 759/2013.

O processo nº 758/2013 refere-se à captação de água em poço manual e nº 759/2013 refere-se à captação de água em curso d'água.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Reserva Legal

A área de Reserva Legal encontra-se averbada no registro de imóvel matrícula nº 7654, Comarca de Bonfim/MG. A área total do terreno é de 3,17 ha, já a área averbada corresponde a 1,21 ha, ou seja, não inferior a 20 % da área total do imóvel.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A avaliação dos impactos ambientais previstos para instalação e operação do empreendimento foram baseados na documentação apresentada bem como pela vistoria realizada no empreendimento, conforme o Auto de Fiscalização Nº 93616/2013.

7.1. Efluentes Líquidos

As atividades desempenhadas no empreendimento não implicam na geração de efluentes Industriais, apenas em efluentes sanitários nos quais são provenientes da higienização humana e da cozinha, o consumo médio mensal é de 17 m³/mês. O impacto ambiental relevante a este aspecto ambiental se deve ao descarte final do efluente, no sumidouro, no solo.

Como **medida mitigadora**, no empreendimento há um sistema caracterizado por uma fossa e por um filtro anaeróbio, responsáveis por trata o efluente sanitária gerado.

7.2. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas na Cerâmica são provenientes da movimentação do trator nas áreas internas da Cerâmica bem como das 3 (três) chaminés dos fornos a lenha.



Como **medida mitigadora**, será adotado um sistema de aspersões móveis rotativos conectados a uma mangueira, sendo realizadas as aspersões em períodos de baixa umidade, minimizando eventuais impactos causados pela dispersão de partículas nas áreas de movimentação de máquinas. Em relação aos gases emitidos pela chaminé, a empresa apresentou em atendimento a informação complementar 03 do ofício nº 423/2013 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA o laudo de monitoramento da chaminé onde se verificou enquadramento do parâmetro Material Particulado- MP.

7.3. Ruído

De acordo com PCA, os ruídos gerados pelo empreendimento são provenientes da movimentação do caminhão e do misturador, tais fontes de ruído são restritas as áreas da empresa. Com o objetivo de evitar o transtorno com as área circunvizinhas à empresa será condicionado o funcionamento da empresa ao horário comercial.

7.4. Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são provenientes do processo produtivo (cinzas da queima da lenha e os tijolos quebrados) e uso doméstico.

Em relação à destinação final dos resíduos, as cinzas são doadas para utilização em hortas, os tijolos quebrados retornam para o processo produtivo, os resíduo doméstico são coletados pela Prefeitura Municipal de Rio Manso e o resíduo proveniente da fossa ainda não foi destinado mas deverá ser encaminhado para uma empresa ambientalmente regularizada.

7.5. Sistema de drenagem pluvial

O sistema de drenagem de água pluvial do empreendimento apresenta dois pontos de lançamento no Rio Manso, em cada ponto há uma caixa de sedimentação antecedendo os lançamentos, desta forma evita o carreamento de sedimentos ao Rio. Será condicionada a manutenção constante das caixas de sedimentação.

8. Compensações

A análise técnica indica que os impactos ambientais oriundos da operação do empreendimento são considerados de baixa magnitude. Este fato associado à existência de sistemas eficientes de controle e a proposição de implantação de sistemas adicionais permite dizer que não cabe neste



processo a cobrança da compensação ambiental definida pela Lei nº 9.985/00 e do Decreto 45.175/09, alterado pelo Decreto nº 45,629/11.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica – FOB, constando, dentre outros, a Declaração da Prefeitura Municipal de Rio Manso, de que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM Nº. 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de circulação regional o requerimento da Licença de Operação Corretiva, fls. 121 e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 128.

Trata-se de Microempresa, conforme demonstrado através da Certidão Simplificada JUCEMG, acostado aos autos, fls. 11. Os emolumentos foram pagos e comprovados às fls. 13.

Os estudos apresentados estão acompanhados das ARTs dos responsáveis, anotado junto aos respectivos órgãos de classe dos profissionais, fls. 68/72 e 120.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da Licença de Operação Corretiva, com validade de 6 (seis) anos. Diante do regular processamento do feito, não há óbice para concessão da Licença, conforme recomendações constantes deste Parecer.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Licença de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Cerâmica Olhos D'Água Ltda. para a atividade de "Fabricação de tijolos de barro cozido e utilização de Pó de Balão como insumo para fabricação de tijolos", no município de Rio Manso MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio Paraopeba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cerâmica Olhos D'Água.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cerâmicas Olhos D'água.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cerâmica Olhos D'Água.

Empreendedor: Igor Pereira Queiroz

Empreendimento: Cerâmica Olhos D'Água

CNPJ: 10.745.377/0001-23

Município: Rio Manso

Atividade: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica; Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.

Código DN 74/04: B- 01-03-1 e F-05-15-0

Processo: 08728/2010/001/2013

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar a licença ambiental da empresa responsável por fornecer o pó de balão, bem como a comprovação do fornecimento.	30 dias após a data de concessão da licença.
03	Demolir a garagem construída indevidamente em APP e apresentar relatório técnico fotográfico bem como um PTRF referente a área da edificação demolida para fins de recuperação da APP.	60 dias após a data de concessão da licença.
04	Apresentar relatório fotográfico do cercamento de toda a APP.	180 dias após a data de concessão da licença.
05	Apresentar relatório fotográfico anual da implantação do PRAD exigida pelo Ministério Público, em transação penal, documentada nos autos às fls. 51 e 52 do PA nº 9276/2013 (DAIA apensada aos autos objeto de licenciamento)	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Apresentar memorial fotográfico da instalação do horímetro e do equipamento hidrométrico na saída do poço e no ponto de captação de água no curso d'água.	120 dias após a data de concessão da licença.
07	Realizar leituras mensais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro), armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao SUPRAM CM quando da solicitadas.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
08	Apresentar memorial fotográfico da implantação do sistema de aspersões móveis rotativos nas áreas sem cobertura do empreendimento.	90 dias após a data de concessão da licença.
09	Limitar a execução das atividades geradoras de ruído (movimentação do tratar e do misturador) dentro do horário comercial.	Durante a vigência desta licença.
10	Manter limpas as caixas de sedimentação.	Durante a vigência desta licença.
11	Implantar sistema de controle de temperatura dos fornos, por meio de termopares, com apresentação do monitoramento das curvas de queima anualmente.	90 (noventa) dias após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Cerâmica Olhos D'Água.

Empreendedor: Igor Pereira Queiroz
Empreendimento: Cerâmica Olhos D'Água
CNPJ: 10.745.377/0001-23
Município: Rio Manso
Atividade: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica; Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.
Código DN 74/04: B- 01-03-1 e F-05-15-0
Processo: 08728/2010/001/2013
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema fossa-filtro sumidouro	DBO, DQO, pH, temperatura, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, óleo e graxas e Surfactantes.	<u>semestralmente</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem



- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Forno 1	Material particulado	<u>Anualmente</u>
Forno 2	Material particulado	<u>Anualmente</u>
Forno 3	Material particulado	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.